

Faço saber que a Câmara Municipal estatui e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os terrenos pertencentes ao Patrimônio Municipal e que constituem os seguintes nos lotamentos: Jardim Nossa Senhora do Socorro Super-quadrado 2 e seu anexo denominado Bloco 7 e a área que constitui parte do futuro Bloco 1 da futura Super-quadrado 3.

Art. 2º - A alienação referida no artigo 1º poderá ser feita em venda ou doação.

§ 1º - No caso de venda, os preços dos lotes serão estipulados pelo Poder Executivo, de acordo com a localização do lote e baseado no VR da 3ª Região Fiscal.

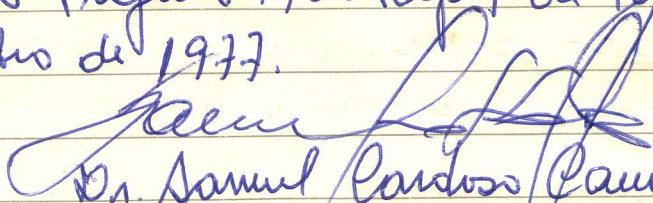
§ 2º - No caso de doação o Poder Executivo designará uma comissão para estudar os casos particulares.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei, em Decreto, no prazo de 60 dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Faust

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas,
em 06 de Dezembro de 1977.


Dr. Samuel Cardoso Camargo
Prefeito em exercício